



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, 26 de outubro de 2016.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação às Impugnações pelas empresas TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.; GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. e RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016.

Senhores Licitantes

Informamos que, respaldado pelas manifestações da Secretaria requisitante através do Sr. Lucas Anderson Catarin, Chefe da Seção de Enfermagem e responsável técnico pela descrição do objeto ora licitado, decidimos pelo indeferimento dos pedidos de Impugnações apresentados por estas conceituadas empresas.

DAS ALEGAÇÕES

Alega a empresa impugnante **TOSHIBA MEDICAL** que:

DO PEDIDO DE REVISÃO DO EDITAL: “TAXA DE AMOSTRAGEM (FRAME RATE) DE PELO MENOS 1100 FPS PARA IMAGEM 2D”.
Alterar para: TAXA DE AMOSTRAGEM (FRAME RATE) DE PELO MENOS 1000 FPS PARA IMAGEM 2D. **Justificativa:** A sugestão permite que todas as empresas participem em igualdade, aumentando o número de participantes do certame. Salientamos que a alteração se faz necessária para permitir a participação de todas as empresas do ramo, propiciando à este Órgão a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

Alega a empresa impugnante **GE HEALTHCARE** que:

Na especificação técnica do equipamento é solicitado: “PAINEL DE CONTROLE COM AJUSTE DE ALTURA”. **6.** Ocorre que da maneira como consta tal exigência, é possível que algumas empresas do mercado não atendam devido ser solicitado “ajuste de altura”. Vejamos. **7.** Pois bem, considerando que o objeto ora pautado é Aparelho de Ultrassonografia, o qual cabe lembrar que sua principal função é gerar imagens de alta qualidade que possibilitem um diagnóstico preciso e confiável, dispensando assim eventuais necessidades de recorrerem a outros meios (exames/equipamentos) de



Prefeitura Municipal de Birigui

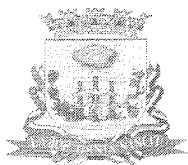
CNPJ 46.151.718/0001-80

diagnósticos e conseqüentemente, outros gastos para se obter o diagnóstico independentemente do teclado/painel, ter ou não ajuste de altura. **8.** Quando a questão da exigência de ajuste de altura especificamente, apesar de ser um item solicitado com base na justificativa de ergonomia de equipamento, é uma alternativa que encarece desproporcionalmente o mesmo bem como sua manutenção, e ainda não garante alta tecnologia uma vez que não tem ligação nenhuma no processo de formação de imagens. **9.** Tanto é verdade que podemos observar no mercado alguns fabricantes ofertando esta característica porém, com nível de processo de formação de imagens de baixa qualidade. **10.** Outro ponto importante a ser avaliado é que podemos constatar que no dia a dia dos médicos, este recurso quase sempre NÃO É UTILIZADO devido ao fato de que praticamente o equipamento fica na posição de home o tempo todo pois normalmente é a altura mais baixa e mais comum na adaptação com as cadeiras disponíveis nos serviços. **11.** Deste modo requer esta Impugnante, que pelo princípio da ampla concorrência, que o descritivo editalício seja alterado de modo que passe a constar: “AJUSTE DE ALTURA NO PAINEL DE CONTROLE OU NA TELA DO MONITOR QUE PERMITA AJUSTE ERGONÔMICO” e não da maneira como anteriormente constou pois assim as empresas que ofertarem equipamentos com ajuste de altura no painel de controle, continuarão atendendo ao instrumento editalício. **12.** Salienciamos que esta alteração nos permitirá ofertar um equipamento com mais de 90.000 canais digitais de processamento, hd de 500 GB, transdutor linear com 192 elementos e monitor de 17 polegadas com braço articulado com diversos ajustes.

Alega a empresa impugnante **RIBERCARE** que:

DO PEDIDO DE REVISÃO DO EDITAL: Onde se lê: “ Possibilidade de transdutor transesofágico adulto multiplanar com Harmônica na mesma plataforma.” **Pede-se:** “A retirada da possibilidade deste transdutor, posto que diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem tal transdutor disponível para aquisição futura. Mantendo-se o edital como está, o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que tal característica restringe o acesso de diversas empresas fabricantes de equipamentos de ultrassom. Da mesma forma, caso se mantenha, ainda assim o investimento não seria oportuno ao setor público, uma vez que, somente um transdutor transesofágico adulto custa valor próximo ao valor máximo deste edital, que inviabiliza o investimento do setor público em um item que será subutilizado. Ressaltamos que a alteração solicitada está diretamente vinculada ao princípio da impessoalidade e à coerência com a verba destinada. Esta alteração fará com que a disputa entre os concorrentes seja justa, com equipamentos equivalentes, sem frustração do caráter competitivo.”

DA MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante nos informou, através de Ofício nº 135/2016/LAC, que **Resta infundada as alegações apresentadas pelas impugnantes, por solicitarem a diminuição da especificação técnica do produto, haja vista a existência em mercado de equipamentos que atendem ao descritivo do objeto licitado.**

Portanto, indefiro os pedidos de Impugnações ao edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016, em atenção à resposta do responsável técnico da Secretaria de Saúde (Requisitante).

DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa **GE HEALTHCARE** solicita ainda esclarecimento nos seguintes termos:

Solicitamos esclarecimentos quanto ao prazo de entrega, pois como consta da imagem abaixo, há duas informações de prazo.

Salientamos que por um lapso, verificou-se erro de digitação, devendo para tanto prevalecer o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, nos termos previstos na própria manifestação da requisitante.

No mais, permanecem inalterados as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,


Marcel Lyudí Kozima
Pregoeiro Eletrônico Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80
Praça James Mellor – S/Nº – Centro
FONE: (18) 3643-6000

OFÍCIO N.º 135/2016/LAC

Birigui, 26 de Outubro de 2016.

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MARCEL LYUDI KOZIMA

Pregoeiro(a) Eletrônico

Departamento de Compras e Licitações

ASSUNTO: Manifestação ao OFICIO N.º 1.585/2016, pedido de Impugnação ao edital n.º 03/2016 que objetiva a compra de aparelho de ultra-sonografia destinado as novas instalações do pronto socorro municipal.

CONSIDERANDO o Art.1º do Decreto n.º 4.340 de 21 de agosto de 2.008, que "Determina a Implantação do Sistema de Registro de Preços nas diversas Secretarias do Município e da outras providências";

CONSIDERANDO a PORTARIA N.º 53/2015, que designa a COMISSÃO ESPECIAL para acompanhamento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na modalidade de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE USO MÉDICO E DE ENFERMAGEM, nomeada pelo excelentíssimo senhor prefeito municipal de Birigui/SP, PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ;

CONSIDERANDO os termos do edital n.º 03/2016 do pregão eletrônico 003/2016 com abertura prevista para 27/10/2016 às 08:00hs; no setor de licitações;

CONSIDERANDO que os termos exarados no edital supra e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

ANEXO I são soberanos sobre as decisões de aceitação ou não dos produtos;

CONSIDERANDO a cláusula **06 – PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em **seus subitens 6.1 e 13.1.1** que apresentam os respectivos textos: *“É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de impugnação ao ato convocatório (Edital) do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.”* e *“A medida referida no subitem 6.1. poderá ser formalizada através de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do subitem 5.5 ou através dos e-mails: marcel.pregoeiro@birigui.sp.gov.br / licitacoes@birigui.sp.gov.br;*

CONSIDERANDO o pedido de IMPUGNAÇÃO apresentando pela empresa **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA;**

CONSIDERANDO o pedido de IMPUGNAÇÃO apresentando pela empresa **RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA;**

CONSIDERANDO o pedido de IMPUGNAÇÃO apresentando pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES - LTDA;**

Após as devidas considerações, vejamos o que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

TRATA – SE DE RESPOSTA AOS
PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ENTÃO
VEJAMOS:

1) Da empresa TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA:

A impugnante apresenta em sua argumentação a seguinte alegação:

DO PEDIDO DE REVISÃO DO EDITAL: "TAXA DE AMOSTRAGEM (FRAME RATE) DE PELO MENOS 1100 FPS PARA IMAGEM 2D".

Alterar para: TAXA DE AMOSTRAGEM (FRAME RATE) DE PELO MENOS 1000 FPS PARA IMAGEM 2D. Justificativa: A sugestão permite que todas as empresas participem em igualdade, aumentando o número de participantes do certame. Salientamos que a alteração se faz necessária para permitir a participação de todas as empresas do ramo, propiciando à este Órgão a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

2) Da empresa RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA:

A impugnante apresenta em sua argumentação a seguinte alegação:

DO PEDIDO DE REVISÃO DO EDITAL: Onde se lê: " Possibilidade de transdutor transesofágico adulto multiplanar com Harmônica na mesma plataforma." Pede-se: "A retirada da possibilidade deste transdutor, posto que diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem tal transdutor disponível para aquisição futura. Mantendo-se o edital como está, o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que tal característica restringe o acesso de diversas empresas fabricantes de equipamentos de ultrassom. Da mesma forma, caso se mantenha, ainda assim o investimento não seria oportuno ao setor público, uma vez que, somente um transdutor transesofágico adulto custa valor próximo ao valor máximo deste edital, que inviabiliza o investimento do setor público em um item que será subtilizado. Ressaltamos que a alteração solicitada está diretamente vinculada ao princípio da impessoalidade e à coerência com a verba destinada. Esta alteração fará com que a disputa entre os concorrentes seja justa, com equipamentos equivalentes, sem frustração do caráter competitivo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80
Praça James Mellor – S/Nº – Centro
FONE: (18) 3643-6000

3) Da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E

SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA:

A impugnante apresenta em sua argumentação a seguinte alegação:

Na especificação técnica do equipamento é solicitado: "PAINEL DE CONTROLE COM AJUSTE DE ALTURA". 6. Ocorre que da maneira como consta tal exigência, é possível que algumas empresas do mercado não atendam devido ser solicitado "ajuste de altura". Vejamos. 7. Pois bem, considerando que o objeto ora pautado é Aparelho de Ultrassonografia, o qual cabe lembrar que sua principal função é gerar imagens de alta qualidade que possibilitem um diagnóstico preciso e confiável, dispensando assim eventuais necessidades de recorrerem a outros meios (exames/equipamentos) de diagnósticos e conseqüentemente, outros gastos para se obter o diagnóstico independentemente do teclado/painel, ter ou não ajuste de altura. 8. Quando a questão da exigência de ajuste de altura especificamente, apesar de ser um item solicitado com base na justificativa de ergonomia de equipamento, é uma alternativa que encarece desproporcionalmente o mesmo bem como sua manutenção, e ainda não garante alta tecnologia uma vez que não tem ligação nenhuma no processo de formação de imagens. 9. Tanto é verdade que podemos observar no mercado alguns fabricantes ofertando esta característica porém, com nível de processo de formação de imagens de baixa qualidade. 10. Outro ponto importante a ser avaliado é que podemos constatar que no dia a dia dos médicos, este recurso quase sempre NÃO É UTILIZADO devido ao fato de que praticamente o equipamento fica na posição de home o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Praça James Mellor – S/Nº – Centro

FONE: (18) 3643-6000

tempo todo pois normalmente é a altura mais baixa e mais comum na adaptação com as cadeiras disponíveis nos serviços. 11. Deste modo requer esta Impugnante, que pelo princípio da ampla concorrência, que o descritivo editalício seja alterado de modo que passe a constar: **“AJUSTE DE ALTURA NO PAINEL DE CONTROLE OU NA TELA DO MONITOR QUE PERMITA AJUSTE ERGONÔMICO”** e não da maneira como anteriormente constou pois assim as empresas que ofertarem equipamentos com ajuste de altura no painel de controle, continuarão atendendo ao instrumento editalício. 12. Salientamos que esta alteração nos permitirá ofertar um equipamento com mais de 90.000 canais digitais de processamento, hd de 500 GB, transdutor linear com 192 elementos e monitor de 17 polegadas com braço articulado com diversos ajustes.” **(Grifos Nossos)**

III.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PRAZO DE ENTREGA

13. Solicitamos esclarecimentos quanto ao prazo de entrega, pois como consta da imagem abaixo, há duas informações de prazo.

14. Deste modo, por se tratar de item importado de alta complexidade tecnológica, poderemos considerar o prazo de entrega de 60 dias contados do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente?



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80
Praça James Mellor – S/Nº – Centro
FONE: (18) 3643-6000

18.2.1 - A entrega do objeto licitado deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela adjudicatária, diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro (Centro Médico Hospitalar), Birigui - SP, no horário compreendido das 07:30h às 13:30h, e em dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80
Praça James Mellor – S/Nº – Centro
FONE: (18) 3643-6000

RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES:

- 1- A solicitação da empresa é infundada solicitando que seja feito a diminuição da especificação técnica do produto, haja vista, que existem no mercado várias marcas de equipamentos de ultra-som que atendem ao descritivo da forma em que se encontra a solicitação, inclusive a própria **TOSHIBA** possui o equipamento, em tempo podemos citar também as empresas **GE, PHILIPS e SIEMENS.**

- 2- Informamos que não poderemos fazer a retirada do item conforme solicitação da empresa, haja vista, que o equipamento será destinado as instalações do novo pronto socorro municipal e o aparelho será destinado aos atendimentos de nossa população e necessitamos de um equipamento que tenha esta funcionalidade, pois será ofertado o serviço futuramente e caso esta solicitação seja acatada o equipamento ficará inviável para o serviço prestado.

- 3- A solicitação de: *“painel de controle com ajuste de altura”*. é uma solicitação específica, que caracteriza uma funcionalidade que beneficia o conforto e desempenho do profissional que operará o equipamento. Já a solicitação de alteração para: *“Painel de controle ergonômico”*; é uma solicitação subjetiva, passiva de inúmeras interpretações e questionamentos, dessa forma, a mesma não teria valor como característica técnica. Como consta no site da ANVISA, essa característica é atendida por diversos equipamentos de empresas variadas. Nesse caso, o item continua inalterado.

- 3.1- Quanto ao pedido de esclarecimento a entrega do produto, informamos que o prazo de entrega começará a ser contado a partir do momento que a prefeitura enviar a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)** para a empresa. Vale ressaltar também que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80
Praça James Mellor – S/Nº – Centro
FONE: (18) 3643-6000

prazo aceita prorrogação de entrega por período igual conforme informado abaixo.

"18.2 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

18.2.1 - A entrega do objeto licitado deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela adjudicatária diretamente no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro (Centro Médico Hospitalar), Birigui - SP, no horário compreendido das 07:30h às 13:30h, e em dias úteis.

18.2.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93."

Sem mais para o momento, desde já, elevamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUCAS ANDERSON CATARIN
Chefe da Seção de Enfermagem
Enfermeiro Auditor
COREN/SP 225.779